CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

Ofício:_____/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 25 de setembro de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Proíbe a instalação de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no município de Manhuaçu, e dá outras providências".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes *mui* atenciosamente este projeto de proposição.

CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Cleber Benfica

KELSON SANTANA DOS SANTOS
Kelson Santos

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 554/2023
Data: 03/10/2023 - Horário: 17:35
Legislativo - PL 105/2023

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 105 DE 2023

Proíbe a instalação de banheiros *unissex* nos estabelecimentos públicos e comerciais no município de Manhuaçu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas a instalação e a adequação de banheiros e vestiários em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum, por pessoas de sexos diferentes, em locais de acesso público, em geral, tais como shoppings, bares, restaurantes e similares, supermercados e hipermercados, agências bancárias, escolas públicas e privadas, repartições da administração direta, autarquias, fundações, institutos, dentre outros locais públicos e privados.

Parágrafo único. As instalações de banheiros e vestiários de que trata o *caput* deste artigo compreendem instalações em que haja mais de uma cabine com vaso sanitário.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos públicos ou privados onde exista apenas uma única cabine (banheiro ou vestiário) ou onde não seja possível a construção de duas cabines de uso individual e privativo.

Parágrafo único. As instalações de banheiros e vestiários de que trata o *caput* deste artigo deverão garantir condições de privacidade individual a quem delas se utilizar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos privados, acarretará a aplicação gradativa das seguintes penalidades:

I - advertência escrita, na primeira autuação, com a determinação para regularização em até 30 (trinta) dias;

II - multa de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), após decorrido o prazo de regularização. Caso a regularização não ocorra, fica o infrator obrigado a efetuar a regularização em até 30 (trinta) dias contados da data da segunda autuação; e

III - suspensão temporária das atividades do infrator, até a regularização da ilegalidade apurada, caso a regularização não tenha ocorrido no prazo fixado no inciso anterior.

Art.4º - O Poder Executivo poderá publicar decreto editando normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art.5° As despesas de execução dessa Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 25 de setembro de 2023.

CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Cleber Benfica

KELSON SANTANA DOS SANTOS
Kelson Santos

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente projeto é proibir que estabelecimentos comerciais, prédios e espaços públicos, possam instalar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex. Assim iremos inibir a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantindo a devida privacidade.

Escolas e instituições também deverão vedar o uso do banheiro unissex coletivo. Comumente associado às pautas reivindicadas pelas populações LGBTQ+, principalmente às causas de gênero, os banheiros unissex, ou seja, aqueles em que não há demarcação por gênero, são reprovados pela maioria dos Manhuaçuenses, o que se pode comprovar em simples conversa com a população.

O uso coletivo do banheiro unissex, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que geram desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas enquanto homens fazem as suas necessidades de forma diferenciada.

Além disso, é preciso levar em consideração que esses banheiros chamados unissex são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos, o que pode gerar não só o desconforto como insegurança para os usuários.

Sublinhe-se aqui que não se trata de nenhuma forma de discriminação, de homofobia, ou transfobia, mas sim da preservação da intimidade e segurança das mulheres que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência e aqui não podemos deixar de citar o assédio sexual que pode ocorrer nesses locais.

Não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham à segurança não só das mulheres, como também, e principalmente das nossas crianças.

Por estas e tantas outras razões, roga-se o beneplácito dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Manhuaçu, 25 de setembro de 2023.

CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Cleber Benfica

KELSON SANTANA DOS SANTOS
Kelson Santos